



## AUTÓGRAFO

Processo n.º 35/2023

**LEI N.º** L740

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 22/03/2023

**PREFEITO**

**DE**

**22 DE MARÇO DE 2023**

DENOMINA DE "RUA EDILEUZA OLIVEIRA" A VIA PÚBLICA, SITUADA NO BAIRRO PAROQUIAL, CONHECIDA COMO "2.ª TRAVESSA GETÚLIO VARGAS", QUE SE INICIA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS E TERMINA NA RUA LAURO FARANE DE FREITAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Rua Edileuza Oliveira** a via pública, situada no bairro Paroquial, conhecida como "2.ª Travessa Getúlio Vargas", que se inicia na Avenida Getúlio Vargas e termina na Rua Lauro Farane de Freitas, neste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 22 de março de 2023.**

**Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Processo n.º 35/2023 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 02/2023 de autoria do vereador

**Nem da Iluminação:** denomina "Rua Edileuza Oliveira" a via pública, situada no bairro Paroquial, conhecida como "2.º Travessa Getúlio Vargas", que se inicia na Avenida Getúlio Vargas e termina na Rua Lauro Farane de Freitas, neste município.

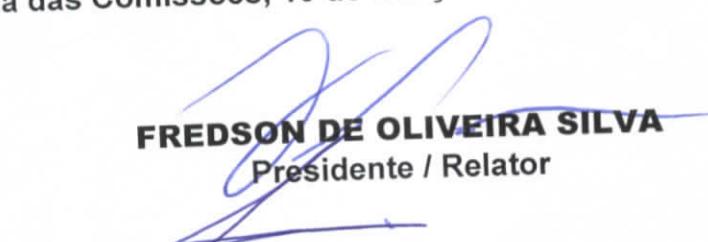
Trata-se de Projeto de Lei Legislativo de nº 02/2023, de autoria do vereador Jeferson Jesus de Almeida, conhecido como "Nem da Iluminação", que dispõe sobre a nomeação de logradouro público.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertences aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, verifica-se que a matéria é de iniciativa concorrente desde a edição da Emenda nº 22/2020, possibilitando-se que o Poder Legislativo também possa principiar projetos de lei que versam sobre a denominação de espaço público, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

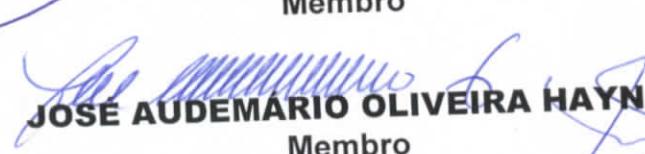
Sala das Comissões, 10 de março de 2023.

  
**FREDSON DE OLIVEIRA SILVA**

Presidente / Relator

  
**LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**

Membro

  
**JOSE AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1 <sup>a</sup> VOT.	<input type="checkbox"/> 2 <sup>a</sup> VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	<input checked="" type="checkbox"/> (x) VOTOS
Saia das Sessões,	14	03/2023
Presidente da CM/BA		

## PARECER JURÍDICO

ASSJURO6090323CMI

---

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – ART. 32, DA LOM, ALTERADO PELA EMENDA nº 22/2020.

---

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 002/2023, de autoria do Vereador Jeferson Jesus de Almeida, o qual denomina de Rua Edileuza Oliveira a via pública situada no Bairro Paroquial, conhecida como 2ª Travessa da Getúlio Vargas.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, desde a edição da Emenda nº 22/2020, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público deixou de ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo, possibilitando-se que o Poder Legislativo possa fazê-lo, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII – proposição e alteração da denominação de nomes próprios, de vias e logradouros públicos, vedada homenagem a pessoas vivas;

Ademais, a Lei Federal nº 6.454/77 também proíbe que seja atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Tal imposição é corolário da preservação do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá cumprir o papel institucional, não podendo a ninguém beneficiar, privilegiar ou prejudicar.

Por essa razão, sugerimos que o Projeto de Lei seja instruído de documentação comprobatória do óbito do homenageado – ainda que se trate de fato público e notório –, visando assim prestigiar o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Federal 6.454/77.

Dante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os pressupostos da regimentalidade, constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Vereador Jeferson Jesus de Almeida, razão pela qual opina pela sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 09 de março de 2023.

Leandro Almeida de Oliveira  
OAB/BA 21.879

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leandro Almeida de Oliveira', is written over a blue oval. Below the oval, the text 'OAB/BA 21.879' is written.



Henrique Coimbra Filho  
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.  
OAB/BA 34.262



## PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 02,

### DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA  
COLO GERAL  
Nº 035/2023  
EM, 22/02/23  
Assinatura (a) da CMBA

DENOMINA RUA EDILEUZA OLIVEIRA A VIA PÚBLICA, SITUADA NO BAIRRO PAROQUIAL, CONHECIDA COMO "2.ª TRAVESSA GETÚLIO VARGAS", QUE SE INICIA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS E TERMINA NA RUA LAURO FARANE DE FREITAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **Rua Edileuza Oliveira** a via pública, situada no bairro Paroquial, conhecida como 2.ª Travessa Getúlio Vargas, que se inicia na Avenida Getúlio Vargas e termina na Rua Lauro Farane de Freitas, neste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter a apreciação dessa colenda Casa de Leis o presente projeto de lei dispendo sobre a denominação de Edileuza Oliveira Pereira a via pública conhecida como 2.ª Travessa Getúlio Vargas, localizada no Centro da Cidade.

Trata-se de justa e merecida homenagem e reconhecimento à memória de uma cidadã exemplar, falecido em 22/04/2018, que prestou relevantes serviços àquela comunidade, com a qual conviveu por mais de trinta anos.

Nascida na cidade de Iaçu-BA, em 22/07/1963, filha do lavrador Aníbal Novais Pereira e da dona de casa Marieta Nunes de Oliveira. Casou-se aos 17 anos, foi mãe dedicada e amada por quatro filhas e avó de quatro netos. Chegou em Itaberaba no ano de 1991 em busca de melhores condições de vida e aqui criou vínculos e fincou raízes.

Logo deu início a participações em grupos religiosos e comunitários, como o Salão Dandara, localizado no bairro Paroquial, onde residiu durante o tempo em que esteve entre nós.

Sempre amiga admirada por todos que a conheceram, dona Edileuza era des piedade de qualquer tipo de preconceito. Caridosa, menos com poucas condições financeiras, não media esforços para ajudar os mais carentes, principalmente pedintes.

Foi uma mulher de bem, de conduta exemplar, tinha um bom e respeitoso relacionamento com todos, representando um modelo de cidadã a ser seguida pelos itaberabenses. Deixou um legado de cidadã honrada, solidária, trabalhadora e fiel, cumpridora de seus deveres para com seus semelhantes e com a nossa comunidade.

Por tudo quanto exposto, esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos nobres pares que compõem essa egrégia Corte.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Vereador **JEFFERSON JESUS DE ALMEIDA**  
"Nem da Iluminação"